



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

**Ofício Proc.Gab nº 086/2015**

**REGIME DE URGÊNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Ordinária em anexo, cuja ementa autoriza o Executivo Municipal a alienar, mediante doação, área de terreno a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO FUNIL.

A destinação do referido imóvel é servir como local para construção da sede daquela associação que, conforme é de conhecimento público, presta relevantes e altaneiros serviços à comunidade local. O Município era proprietário de um lote de terreno, naquela localidade, com área de 3.200 m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), No ano de 1996, foi feita doação de parte daquele imóvel, equivalente a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), conforme se depreende da escritura anexa.

A área de terreno restante, ou seja, 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), não tem sido utilizada pelo Município, estando atualmente, sob os cuidados e posse da referida Associação, que utiliza o mesmo para atender os interesses daquela comunidade.

Destarte, o presente Projeto de Lei, visa regularizar a situação administrativa da parte daquele imóvel que, apesar de estar sob a titularidade da Prefeitura, tem sido conservado e utilizado pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Funil, para atender interesses sociais.

Em se considerando a peculiaridade desta situação, e da necessidade de regularizar a mesma na seara administrativa, e ainda, em se considerando a prerrogativa inserta na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa, **REQUEIRO QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI TRAMITE SOB REGIME DE URGÊNCIA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Ante o exposto, e em considerandoo interesse dos cidadãos deste Município, bem como da própria administração municipal, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei Ordinária , para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente,

Maria das Dores de Oliveira Duarte  
Prefeito

Claro dos Poções, 04 de dezembro de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

**LEI ORDINÁRIA Nº426 2015.**

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel, mediante doação, e dá outras providências.

**O Povo do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO FUNIL, pessoa jurídica de direito privado como entidade associativa, inscrita sob CNPJ 25.206.541/0001-22, o seguinte imóvel :

1) 01 (um) lote de terreno urbano, com área total de 1.200 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos, remanescente de área maior denominada Fazenda Cipó, com as dimensões de 30,0 x 40,0 metros (frente e fundo x laterais), tendo por limitantes, pela frente numa extensão de 40,00 metros a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Funil, pelo lado direito, numa extensão de 30,00 metros com Joaquim dos Santos Ramos, pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 metros com Exupero Caldeira Gomes, e pelo fundo, numa extensão de 40,00 metros com o mesmo Exupero Caldeira Gomes, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva/MG, no Livro 2.1.R, fls. 131, Matrícula M.8.309 de 03.12.1996.

§ 1º - A doação estende a todas as benfeitorias e acessões existentes no imóvel .

§ 2º - A doação destina-se à construção da sede administrativa da donatária, ou qualquer outra edificação sob interesse da donatária, e deverá ser executada no prazo de 05 (cinco) anos,. Não cumprido a condição estabelecida, no prazo determinado, ocorrerá a reversão do imóvel para o acervo patrimonial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 2º - As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da inscrição imobiliária desta doação, em especial, impostos, emolumentos e taxas, ficarão a carga da donatária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão a cargo das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE**  
Prefeita

Claro dos Poções, 04 de dezembro de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

**MEMORIAL DESCRITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEL A SER DOADO À  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO FUNIL**

Proprietário : Município de Claro dos Poções/MG  
Registro : Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Pirapora/MG  
Matrícula : 8.309  
Livro : 2.1.R  
Folha : 131

A– EXUPERO CALDEIRA GOMES  
B – EXUPERO CALDEIRA GOMES  
C  
D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA**

A Procuradoria Jurídica do Município de Claro dos Poções, sob as atribuições legais, OPINA FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO DE LEI, por ser o mesmo legal, sob o enfoque jurídico e administrativo, não havendo nada que impeça seu regular trâmite legislativo.

Este é o parecer.

**ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS**  
Procurador Jurídico

Claro dos Poções, 04 de dezembro de 2015.